



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO-TC-5107/11**

*Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 549 /2012**

### **RELATÓRIO**

*Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, enviado pela PBPREV, da Sr<sup>a</sup> Josefa de Lourdes Lira Brito, cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 68.833-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.*

*O relatório exordial da Auditoria constatou a necessidade de retificação dos cálculos proventuais, com vistas a excluir parcela não incorporável à remuneração do cargo efetivo para fins de aposentadoria.*

*Citação expedida e documentação comprobatória juntada aos autos, demonstrando que o órgão previdenciário reviu os autos e procedeu à alteração na fundamentação do ato aposentatório, por garantir concessão de aposentadoria mais vantajosa para a interessada, e, nesta vertente, reelaborou os cálculos proventuais em consonância com o novo regramento.*

*Analisando as peças defensórias, a DIAPG concordou com as alterações elaboradas e sugeriu o competente registro ao ato aposentatório em tela.*

*Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.*

### **VOTO DO RELATOR**

*Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 44, voto pela concessão do competente registro.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data..*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 1º de março de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*